PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 24
Mov. 6

RESOLUÇÃO SESA Nº 592/2022

Regulamenta sobre o uso do TaxiGOVPR no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

***O Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,*

- considerando o Decreto Estadual n.º 5.822, de 29 de setembro de 2020, que estabelece o TaxiGOVPR como meio de transporte oficial no deslocamento dos servidores em atividades administrativas;

- considerando o Contratado n.º 222-010/2020 firmado entre a SESA e a Associação Mega Taxi Brasil,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir normas regulamentares para a utilização do TaxiGOVPR, no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná – SESA.

Art. 2º Para efeito do que dispõe o parágrafo único do art. 1 º do Decreto Estadual n.º 5.822/2020, consideram-se atividades finalísticas da SESA, na qual o meio de transporte deve ser, exclusivamente, por meio de veículo da frota oficial:

I - Transporte de pacientes;

II - Resgate de vítimas;

III - Entrega de produtos e materiais;

IV - Controle e fiscalização sanitária, de atividades de saúde e de condições de ambientes;

V - Controle e avaliação de atividades de assistência;

VI - Controle, avaliação e auditoria de atividades dos serviços de saúde;

VII - Controle, avaliação e auditoria de processos relacionados a gestão e atenção à saúde;

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 31/08/2022 16:38. Inserido ao protocolo **19.318.565-7** por: **Renata Loise da Silva** em: 31/08/2022 15:37. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d15d5d022612ea2e21a79ac7c1dc3d10**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 25
Mov. 6

VIII - Realização de auditorias nos prestadores ambulatoriais e hospitalares;

IX - Controle e avaliação da execução das ações de vigilância sanitária de alimentos, cosméticos, saneantes, medicamentos e correlatos, água para consumo humano, sangue, hemocomponentes e hemoderivados, radiações ionizadas e demais produtos e serviços de saúde e interesse a saúde;

X - Ações de avaliação e controle de zoonoses, intoxicações, acidentes com animais peçonhentos, doenças transmitidas por vetores e dos agravos à saúde vinculados ao meio ambiente;

XI - Atividades de vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental, do trabalhador, produção e pesquisa de imunobiológicos;

XII - Demais ações de cunho finalístico da SESA.

Art. 3º O uso do TaxiGOVPR é de proveito exclusivo ao translado para atividades de caráter administrativo, como:

I - Reuniões e encontros;

II - Entrega de documentos;

III - Eventos e palestras;

IV - Capacitação e treinamentos.

Art. 4º O deslocamento por meio do TaxiGOVPR deve obedecer aos requisitos de:

I - Ser na territorialidade do Estado do Paraná;

II - O percurso de ida e volta, somados, não poderá ultrapassar a distância de 80km;

III - O motorista que cumprir a chamada não ficará esperando no local. Deve-se providenciar uma nova chamada ou deixá-la agendada previamente.

Art. 5º É incumbência do gestor de cada unidade/diretoria:

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 31/08/2022 16:38. Inserido ao protocolo **19.318.565-7** por: **Renata Loise da Silva** em: 31/08/2022 15:37. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d15d5d022612ea2e21a79ac7c1dc3d10**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 26
Mov. 6

I - Orientar e fiscalizar a utilização correta do TaxiGOVPR, controlando o uso adequado do serviço e verificando a aceitabilidade das justificativas, bem como, a certificação da nota fiscal;

II - Certificar a nota fiscal no sistema e-Protocolo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar de seu recebimento;

III - Cadastrar, bloquear, excluir e administrar o centro de custo da sua unidade/diretoria;

Parágrafo único. É vedado ao gestor da unidade/diretoria atestar os serviços realizados para o próprio translado, cabendo tal providência a outro gestor de sua unidade/diretoria.

Art. 6º Esta resolução passa a vigorar a partir da sua publicação.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 31/08/2022 16:38. Inserido ao protocolo **19.318.565-7** por: **Renata Loise da Silva** em: 31/08/2022 15:37. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d15d5d022612ea2e21a79ac7c1dc3d10**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 26a
Mov. 6

Documento: **Resolucao_592_19.318.5657.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Cesar Augusto Neves Luiz** em 31/08/2022 16:38.

Inserido ao protocolo **19.318.565-7** por: **Renata Loise da Silva** em: 31/08/2022 15:37.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **d15d5d022612ea2e21a79ac7c1dc3d10**.

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**95016/2022**
Título	Resolução_592_2022
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário	RENATA LOISE DA SILVA
E-mail	renata.silva@sesa.pr.gov.br
Enviada em	31/08/2022 17:40

Diário Oficial Executivo

Secretaria da Saúde

Resolução-EX (Gratuita)

Resolução_592_2022.rtf
125,74 KB

Data de publicação					
31/08/2022 Quarta-feira	Gratuita		Aprovada	31/08/22 17:42	Nº da Edição do Diário: 11251
02/09/2022 Sexta-feira	Gratuita		Rejeitada	31/08/22 17:42	

Histórico **TRIAGEM REALIZADA**